



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1624 , de 12 de julho de 2001.

Dispõe sobre o direito à prioridade de atendimento de pessoas idosas e de portadores de deficiência física, sensorial e mental, em hospitais e postos de saúde situados no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVOU E EU, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Fica assegurado às pessoas idosas e aos portadores de deficiência física, sensorial e mental, o direito ao atendimento prioritário em todos os hospitais e postos de saúde (exceto emergências), no território do Município.

Parágrafo único - Entende-se, para efeitos do disposto no "caput" deste artigo:

- a) por atendimento prioritário a não-obrigatoriedade do beneficiário desta lei aguardar em filas;
- b) por pessoa idosa aquela que comprovar sessenta (60) ou mais anos de idade;
- c) por pessoa portadora de deficiência física, sensorial e mental, a que possuir dificuldade de locomoção.

Artigo 2.º - Os estabelecimentos apontados no "caput" do artigo anterior farão afixar, em lugar visível, placas legíveis orientadoras dos usuários.

Artigo 3.º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de sessenta (60) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 12 de julho de 2001.

UBIRATAN FERREIRA VELASCO

Presidente

MARIA DO ESPIRITO SANTO PARANHOS PIRES

1º Secretária



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

(lei 1624, fls. 02)

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e um.

JOSÉ BENEDITO RIZZATO
Diretor da Secretaria